



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

**Sessão** : Ordinária N° 1.859  
**Decisão Plenária** : PL/PE-039/2019  
**Item da Pauta** : 4.12.  
**Referência** : Auto de Infração n° 10492/2013  
**Interessado** : JBO – Construtora e Empreiteira Ltda.

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do Relator, pela nulidade do Auto de Infração n° 10492/2013, em desfavor da pessoa jurídica denominada JBO – Construtora e Empreiteira Ltda., em função de vício processual.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, n° 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de março de 2019 e; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal n° 5.194/66; considerando as exigências, em especial a alínea “e”, artigo 6° da referida lei que estabelece que “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia”; considerando que o Auto de Infração analisado foi lavrado em 22/03/2013 em desfavor da Empresa JBO – Construtora e empreiteira Ltda., por infringir a alínea “e” do artigo 6°, da Lei Federal n° 5.194/1966; considerando os dispositivos nos incisos IV e V do art. 11 da Resolução n° 1.008/2004 do Confea; considerando o parecer da Assessoria Jurídica – AJU deste conselho; considerando o parecer do relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva, favorável a nulidade do Auto de Infração, em virtude do vício processual, **DECIDIU aprovar, por maioria, com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 01 (voto) contrário e 04 (quatro) abstenções, o relatório e voto do relator, favorável à nulidade do Auto de Infração n° 10492/2013**, em desfavor da pessoa jurídica denominada JBO – Construtora e Empreiteira Ltda., **em virtude de vício processual**. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram, favoravelmente, os Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivol Alves de Souza, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira,IVALDO XAVIER DA SILVA, Jarbas Morant Vieira, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Norman Barbosa Costa, Nilson Oliveira de Almeida, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela Ronaldo Borin e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Voto contrário do Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior que fez a seguinte Declaração de Voto: “Voto contrário declarado porque esta sessão plenária n° 1.859 é ilegítima e ilegal porque não cumpriu o artigo 15 do Regimento do Crea e também porque o Presidente infringiu o artigo 28 do Regimento do Crea-PE vigente.” **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, André da Silva Melo, Cássio Victor de Melo Alves e Clóvis Correa de Albuquerque Segundo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**